GERENCIA DE ARRECADAÇÃO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

- **ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A arrecadação para formação de receitas da Seguridade Social tem como principal destino a manutenção dos seus princípios, que são universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios. Com estes recursos arrecadados é possível o pagamento dos benefícios dos segurados, o acesso aos auxílios previdenciários.

Na legislação estadual, LEI Nº 1.614, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005. Publicado no Diário Oficial nº 2.019, de 06 de outubro de 2005, prevê o seguinte.

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado do Tocantins tem por finalidade assegurar aos beneficiários meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade e morte. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS é unidade gestora única do RPPS-TO, responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei, e têm estrutura operacional e competências, além das atribuições de seus dirigentes, definidas em Lei. (NR)

O RPPS-TO é custeado com recursos das contribuições do Estado, dos segurados ativos, inativos e pensionista sendo Este Exclusiva à Servidor Titular de Cargo Efetivo.

Portanto constitui fato gerador da contribuição do beneficiário do RPPS–TO o recebimento efetivo ou a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, subsídio, provento ou pensão. A alíquota da contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas (parte Servidor) incidente em 14% sobre a base de cálculo de que trata, a partir de 1° de novembro de 2020, conforme DOE N° 5749. No caso dos policiais militares, a alíquota de que trata é de 10,5% a partir de 1° de janeiro de 2021, conforme LEI N° 13954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A contribuição do Estado para o custeio do RPPS-TO, (parte Patronal) sobre a base de cálculo de que trata o art. 14 da LEI Nº 1.614, tem a seguinte alíquota a partir de 2017, 20.20%.

Compete à arrecadação o recolhimento mensal das contribuições ou de outras

importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem efetuar-se ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

A retenção e o recolhimento da contribuição do segurado e o recolhimento da contribuição que cabe ao Estado são de responsabilidade nos seguintes casos;

1- Do órgão para o qual o segurado foi cedido ou colocado à disposição com ônus para o cessionário.

2- Do órgão cedente quando o segurado foi cedido ou colocado à disposição com ônus para a origem.

3- Da entidade, na qual o segurado esteja investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, o afastamento se tenha dado com prejuízo da remuneração ou subsídio.

O servidor de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício de cargo em comissão, cedido ou a disposição, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário.

Na relação de custeio da Seguridade Social, aplica-se o princípio de que todos que compõem a sociedade devem colaborar para a cobertura dos riscos provenientes da perda ou redução da capacidade de trabalho ou dos meios de subsistência.

A solidariedade do sistema previdenciário obriga contribuintes a verterem parte de seu patrimônio para o sustento do regime protetivo, mesmo que nunca tenham a oportunidade de usufruir dos benefícios e serviços oferecidos.